



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 22/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS MG, E PADARIA RIBAS E FROTA LTDA-ME

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, e de outro lado a empresa, **PADARIA RIBAS E FROTA LTDA-ME**, situada à Rua Deputado Camilo Machado Bairro Primavera I, nº 108, Cidade de Arinos-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.671.551/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio legal Sr. **Hernani de Lima Ribas**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.352.389 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 006.075.881-36, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 020/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2017, do tipo menor preço por item, em regime de menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO.

1.1-A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 020/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017, tipo menor preço por item, homologada no dia 07/04/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios para atendimento as Secretarias Municipais e suas unidades, conforme especificações e quantitativos constantes a seguir:

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
108	Kg	Biscoito de queijo, pão de queijo e sequilhos	2100	R\$ 20,40	R\$ 51.240,00
109	Und	Bolo (roda com aproximadamente 400g)	5000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
110	Kg	Brioche	5050	R\$ 12,80	R\$ 64.640,00
111	Kg	Broas temperadas	7100	R\$ 23,54	R\$ 167.134,00
112	Kg	Mine Salgadinhos Diversos: coxinha, rissole, empadinha, pastel, esfirra e broa.	12700	R\$ 22,45	R\$ 285.115,00
113	Kg	Paes de sal Frances 50g	19000	R\$ 9,90	R\$ 188.100,00
114	Kg	Pão de batata	3000	R\$ 14,45	R\$ 43.350,00
115	Pcte	Pão de leite (aproximadamente 300 gramas)	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
116	Pcte	Pão Sovado embalagem plástico 6 unidade	3000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
117	Kg	Rosquinha de doce 50g	13000	R\$ 13,40	R\$ 174.200,00
VALOR GLOBAL			R\$ 1.011.879,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



2.1.1- Estima-se em **R\$ 1.011.879,00** (Um milhão e onze mil e oitocentos e setenta e nove reais) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA ENTREGA

3.1- Diária- as entregas dos produtos perecíveis serão diárias, sendo que as quantidades solicitadas para o dia deverão ser entregues de forma única, pelo setor de compras de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria Municipal correspondente do pedido através do setor de compras constante no cronograma de entrega diária.

3.2-Semanal- os produtos não perecíveis serão semanais, com entrega em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sendo que as quantidades solicitadas para a semana, deverão ser entregues de forma única, na Secretaria Municipal solicitante.

3.3- Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

3.4- As entregas deverão ser por conta e risco da **CONTRATADA**, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1- Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constitui obrigações da CONTRATADA:

4.1.1- A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

4.1.2- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, durante a execução do contrato.

4.1.3- Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.2- Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

a) Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca);

b) Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;

c) Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 02 anos, impressos na embalagem, com mínimo de 70% (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo quando for o caso.

d) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

e) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações o objeto deste contrato, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1- Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:

5.1.1- Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula sétima.

5.1.2- Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

5.1.3- Fiscalizar, através do (a) Secretário da Pasta/Núcleo de Compras, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

5.1.4- Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os materiais que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

6.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO.

7.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Arinos-MG, em até 30 (trinta) dias corridos após a data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

7.2- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.3- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA-DO REAJUSTE.

8.1- Os preços propostos poderão variar no decorrer do ajuste entre a data do término da validade da proposta e as de efetiva entrega a fim de prevalecer o equilíbrio da equação econômica financeira, devendo a Contratada solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.

8.2 - O pedido de recomposição de preços não exime a Contratada da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no neste contrato sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



9.1 - O presente **CONTRATO**, terá o prazo de duração até 31 de dezembro de 2017, iniciando se na data de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1-Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1-Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente n.º:

02.01.01.04.122.0003.2014.3.3.90.30.00 Ficha 35
02.01.01.04.122.0003.2015.3.3.90.30.00 Ficha 38
02.01.02.04.092.0003.2017.3.3.90.30.00 Ficha 45
02.01.03.04.122.0003.2018.3.3.90.30.00 Ficha 50
02.01.04.04.122.0003.2019.3.3.90.30.00 Ficha 56
02.01.05.04.122.0003.2020.3.3.90.30.00 Ficha 62
02.02.01.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00 Ficha 68
02.02.02.04.124.0005.2024.3.3.90.30.00 Ficha 76
02.02.05.04.122.0003.2025.3.3.90.30.00 Ficha 81
02.03.01.04.122.0003.2026.3.3.90.30.00 Ficha 90
02.03.01.24.722.0003.2034.3.3.90.30.00 Ficha 104
02.03.02.04.122.0003.2035.3.3.90.30.00 Ficha 109
02.03.02.04.122.0003.2036.3.3.90.30.00 Ficha 112
02.03.03.04.122.0003.2037.3.3.90.30.00 Ficha 117
02.03.05.04.122.0003.2039.3.3.90.30.00 Ficha 126
02.04.01.04.122.0003.2040.3.3.90.30.00 Ficha 133
02.04.02.04.129.0004.2050.3.3.90.30.00 Ficha 154
02.04.02.04.129.0004.2051.3.3.90.30.00 Ficha 158
02.04.03.04.123.0006.2053.3.3.90.30.00 Ficha 164
02.04.04.04.121.0003.2054.3.3.90.30.00 Ficha 170
02.04.05.04.122.0003.2055.3.3.90.30.00 Ficha 176
02.04.06.04.129.0004.2056.3.3.90.30.00 Ficha 181
02.05.01.04.122.0003.2057.3.3.90.30.00 Ficha 189
02.05.02.04.122.0003.2059.3.3.90.30.00 Ficha 196
02.05.03.04.122.0003.2060.3.3.90.30.00 Ficha 204
02.05.03.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00 Ficha 227
02.05.03.15.452.0025.2062.3.3.90.30.00 Ficha 232
02.05.03.15.452.0025.2063.3.3.90.30.00 Ficha 235
02.05.04.15.452.0025.2064.3.3.90.30.00 Ficha 242
02.05.04.26.782.0025.2065.3.3.90.30.00 Ficha 245
02.05.04.26.782.0033.2066.3.3.90.30.00 Ficha 249
02.05.05.26.782.0033.2067.3.3.90.30.00 Ficha 266
02.07.01.10.122.0013.2069.3.3.90.30.00 Ficha 278
02.07.01.17.512.0025.2072.3.3.90.30.00 Ficha 291
02.07.02.10.122.0013.2073.3.3.90.30.00 Ficha 295
02.07.02.10.302.0013.2074.3.3.90.30.00 Ficha 300
02.07.03.10.304.0017.2075.3.3.90.30.00 Ficha 307
02.07.04.10.301.0014.2079.3.3.90.30.00 Ficha 328
02.07.04.10.301.0014.2080.3.3.90.30.00 Ficha 334
02.07.04.10.301.0014.2082.3.3.90.30.00 Ficha 341
02.07.04.10.301.0014.2083.3.3.90.30.00 Ficha 344
02.07.04.10.301.0014.2084.3.3.90.30.00 Ficha 349
02.07.04.10.301.0014.2085.3.3.90.30.00 Ficha 354
02.07.04.10.301.0014.2086.3.3.90.30.00 Ficha 359
02.07.04.10.301.0014.2087.3.3.90.30.00 Ficha 364
02.07.04.10.302.0014.2089.3.3.90.30.00 Ficha 375
02.07.04.10.302.0014.2090.3.3.90.30.00 Ficha 380
02.07.04.10.302.0014.2091.3.3.90.30.00 Ficha 385
02.07.04.10.302.0015.2092.3.3.90.30.00 Ficha 396
02.07.04.10.302.0015.2093.3.3.90.30.00 Ficha 401
02.07.04.10.302.0015.2094.3.3.90.30.00 Ficha 406

02.07.04.10.303.0014.2097.3.3.90.30.00 Ficha 418
02.07.04.10.303.0014.2098.3.3.90.30.00 Ficha 421
02.07.04.10.305.0016.2099.3.3.90.30.00 Ficha 427
02.07.04.10.305.0016.2100.3.3.90.30.00 Ficha 431
02.07.04.10.305.0016.2101.3.3.90.30.00 Ficha 433
02.07.04.10.305.0016.2102.3.3.90.30.00 Ficha 436
02.07.05.10.301.0013.2103.3.3.90.30.00 Ficha 442
02.08.01.08.122.0003.2036.3.3.90.30.00 Ficha 446
02.08.01.08.122.0003.2104.3.3.90.30.00 Ficha 453
02.08.02.08.131.0008.2106.3.3.90.30.00 Ficha 460
02.08.02.08.244.0008.2107.3.3.90.30.00 Ficha 467
02.08.02.08.244.0008.2108.3.3.90.30.00 Ficha 472
02.08.03.08.122.0003.2109.3.3.90.30.00 Ficha 476
02.08.03.08.244.0008.2113.3.3.90.30.00 Ficha 485
02.08.03.08.244.0008.2116.3.3.90.30.00 Ficha 492
02.08.03.08.244.0008.2117.3.3.90.30.00 Ficha 497
02.08.03.08.244.0008.2119.3.3.90.30.00 Ficha 501
02.08.03.08.244.0008.2120.3.3.90.30.00 Ficha 505
02.08.03.14.421.0008.2124.3.3.90.30.00 Ficha 512
02.08.04.08.243.0008.2126.3.3.90.30.00 Ficha 519
02.08.04.08.243.0008.2127.3.3.90.30.00 Ficha 524
02.08.04.14.421.0008.2130.3.3.90.30.00 Ficha 529
02.08.05.08.244.0008.2131.3.3.90.30.00 Ficha 535
02.08.06.08.244.0008.2135.3.3.90.30.00 Ficha 545
02.09.01.20.122.0003.2137.3.3.90.30.00 Ficha 554
02.09.02.18.541.0029.2139.3.3.90.30.00 Ficha 564
02.09.02.18.541.0029.2140.3.3.90.30.00 Ficha 569
02.09.02.18.541.0029.2142.3.3.90.30.00 Ficha 573
02.09.02.18.541.0029.2143.3.3.90.30.00 Ficha 576
02.09.02.18.541.0029.2144.3.3.90.30.00 Ficha 579
02.09.02.18.541.0029.2146.3.3.90.30.00Ficha 582
02.09.02.18.541.0029.2147.3.3.90.30.00Ficha 585
02.09.03.20.605.0030.2150.3.3.90.30.00Ficha 599
02.09.03.20.605.0030.2151.3.3.90.30.00Ficha 602
02.09.03.20.608.0030.2152.3.3.90.30.00Ficha 617
02.09.03.20.608.0030.2153.3.3.90.30.00Ficha 620
02.09.03.20.608.0030.2154.3.3.90.30.00Ficha 623
02.09.03.20.608.0030.2155.3.3.90.30.00Ficha 626
02.09.03.20.608.0030.2157.3.3.90.30.00Ficha 630
02.09.03.20.608.0030.2160.3.3.90.30.00Ficha 633
02.09.03.20.608.0030.2161.3.3.90.30.00Ficha 636
02.09.03.20.608.0030.2163.3.3.90.30.00Ficha 643
02.09.03.20.608.0030.2164.3.3.90.30.00Ficha 648
02.09.03.20.608.0030.2166.3.3.90.30.00Ficha 653
02.09.04.20.608.0030.2168.3.3.90.30.00Ficha 662
02.10.01.04.122.0003.2169.3.3.90.30.00Ficha 670
02.10.02.23.695.0003.2171.3.3.90.30.00Ficha 676
02.10.03.11.334.0009.2173.3.3.90.30.00Ficha 684
02.10.04.11.334.0009.2175.3.3.90.30.00Ficha 690
02.10.05.04.695.0003.2176.3.3.90.30.00Ficha 693
02.11.01.27.812.0018.2179.3.3.90.30.00Ficha 703
02.11.02.27.812.0018.2180.3.3.90.30.00Ficha 717



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



02.11.02.27.812.0018.2188.3.3.90.30.00Ficha 727
02.11.02.27.812.0018.2189.3.3.90.30.00Ficha 730
02.11.02.27.812.0018.2190.3.3.90.30.00Ficha 732
02.11.03.27.813.0018.2192.3.3.90.30.00Ficha 740
02.11.03.27.813.0018.2193.3.3.90.30.00Ficha 743
02.11.04.14.813.0018.2194.3.3.90.30.00Ficha 748
02.12.01.12.122.0003.2195.3.3.90.30.00Ficha 752
02.12.01.12.122.0003.2196.3.3.90.30.00Ficha 759
02.12.02.12.122.0003.2198.3.3.90.30.00Ficha 766
02.12.02.12.361.0020.2200.3.3.90.30.00Ficha 777
02.12.02.12.361.0020.2202.3.3.90.30.00Ficha 784
02.12.02.12.361.0020.2203.3.3.90.30.00Ficha 787
02.12.02.12.361.0020.2206.3.3.90.30.00Ficha 791
02.12.02.12.361.0020.2207.3.3.90.30.00Ficha 794
02.12.02.12.363.0020.2106.3.3.90.30.00Ficha 798
02.12.02.12.365.0019.2209.3.3.90.30.00Ficha 806
02.12.02.12.366.0021.2211.3.3.90.30.00Ficha 810
02.12.04.12.361.0020.2212.3.3.90.30.00Ficha 817
02.12.04.12.361.0020.2213.3.3.90.30.00Ficha 820

02.12.04.12.361.0020.2214.3.3.90.30.00Ficha 823
02.12.04.12.362.0042.2215.3.3.90.30.00Ficha 825
02.12.04.12.364.0023.2216.3.3.90.30.00Ficha 828
02.12.05.12.122.0022.2217.3.3.90.30.00Ficha 833
02.12.05.12.306.0022.2219.3.3.90.30.00Ficha 835
02.13.01.13.122.0024.2221.3.3.90.30.00Ficha 843
02.13.02.13.392.0024.2222.3.3.90.30.00Ficha 855
02.13.02.13.392.0024.2223.3.3.90.30.00Ficha 858
02.13.03.12.363.0041.2224.3.3.90.30.00Ficha 861
02.13.03.13.392.0024.2229.3.3.90.30.00Ficha 874
02.13.03.13.392.0024.2238.3.3.90.30.00Ficha 880
02.13.03.13.392.0024.2239.3.3.90.30.00Ficha 883
02.13.03.13.392.0024.2240.3.3.90.30.00Ficha 886
02.13.03.13.392.0024.2241.3.3.90.30.00Ficha 889
02.13.03.13.392.0024.2242.3.3.90.30.00Ficha 892
02.13.03.13.392.0024.2243.3.3.90.30.00Ficha 895
02.13.03.13.392.0024.2244.3.3.90.30.00Ficha 898
02.13.03.13.392.0024.2245.3.3.90.30.00Ficha 901
02.13.04.13.392.0024.2233.3.3.90.30.00Ficha 906

11.2- A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO.

12.1-O CONTRATO, poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.2-A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES

13.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, da Administração poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo contratado no prazo de três dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



13.3-As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas de forma cumulativa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS CASOS OMISSOS.

14.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 014/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1-A CONTRATADA, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2-A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO.

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG, 11 de Abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PADARIA RIBAS E FROTA LTDA-ME
CNPJ: 16.671.551/0001-17
Hernani de Lima Ribas
CPF: 006.075.881-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____